10 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: FIDC 2MONEY NP. inscrito no CNPJ: 51.199.121/0001-45, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 3º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	4.074.822,71	95,70%
Direitos creditórios vencidos	296.725,95	6,97%
Cotas de fundos de renda fixa	225.068,35	5,29%
Disponibilidades	37,95	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-294.553,55	-6,92%
Valores a pagar / a receber	-44.209,14	-1,04%
Patrimônio líquido	**4.257.892,27**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque	Carteira - valor mercado
Direitos creditórios vincendos	4.074.822,71
Direitos creditórios vencidos	296.725,95
Total	**4.371.548,66**

Amostra	Quantidade	Valor dos títulos	Representatividade no PL%
Recompra	0	0,00	0,00%
Direitos creditórios vincendos	97	1.013.196,43	23,80%
Direitos creditórios vencidos	36	436.660,54	10,26%
Total	**133**	**1.449.856,97**	**34,05%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	133	133	0	100,00%
Termos de cessão	133	133	0	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Até a data de elaboração deste relatório, não houve comunicação formal à Administradora acerca do ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou da instauração de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

No terceiro trimestre de 2026, não houve alterações na política de investimento do Fundo. A rentabilidade da carteira manteve-se alinhada com os parâmetros estabelecidos no regulamento, e a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance. Caso a política de investimento do Fundo fosse alterada, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada em decorrência da nova alocação de ativos. Uma maior exposição a direitos creditórios de menor risco reduziria o potencial de retorno, mas aumentaria a previsibilidade dos fluxos de caixa, por exemplo. Por outro lado, se o Fundo passasse a adotar uma estratégia mais agressiva, buscando ativos de maior risco e retorno, a volatilidade da carteira aumentaria, o que poderia impactar negativamente a rentabilidade em cenários adversos. Dessa forma, qualquer alteração na política de investimento deve ser cuidadosamente considerada para equilibrar o perfil de risco e retorno esperado pelos cotistas.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

O Fundo tem como principais originadores as empresas 3COM SERVICO DE APOIO A ESCRITORIO LTDA, TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, L & K TECNOLOGIA LTDA e TECLA T DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, que representam, respectivamente, 22,72%, 20,55%, 14,94% e 12,32% da carteira de direitos creditórios.

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

A concessão de crédito para os originadores segue critérios rigorosos de análise de crédito, que incluem avaliação de risco, compliance, capacidade de pagamento e garantias associadas. Tais critérios são consistentes com os descritos no regulamento do Fundo.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores durante o terceiro trimestre de 2026.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não foram observadas alterações significativas nas garantias vinculadas aos direitos creditórios no período em questão.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os contratos de cessão firmados com os originadores seguem os modelos padrões estabelecidos anteriormente e estão devidamente registrados, não havendo contratos adicionais relevantes no terceiro trimestre de 2026.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram definitivas, sem previsão de recompra pelos originadores.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante o período, o fundo registrou apenas pré-pagamentos realizados a valor presente (na curva), sem qualquer impacto no patrimônio líquido e/ou na rentabilidade da carteira até a data do evento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No terceiro trimestre de 2026, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

f2) Motivação da alienação

No terceiro trimestre de 2026, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

A eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderia impactar negativamente o fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, o valor de seu patrimônio líquido e rentabilidade. No entanto, a Gestora não prevê essa descontinuidade no curto prazo, dado o compromisso contínuo dos originadores.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Durante o terceiro trimestre de 2026, não ocorreram eventos adversos significativos que comprometessem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas de relevância.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel